

Procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na área da ação educativa, para exercício de funções no Departamento de Educação/Agrupamentos de Escolas

ATA N.º 3

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 14h35, reuniu, na sala de reuniões do piso 1 do Departamento de Gestão de Pessoas e Talento, sito no Edifício Cascais Center Rua Manuel Joaquim Avelar n.º 118, piso 1, 2750-421 Cascais, o Júri do procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na área da ação educativa, para exercício de funções no Departamento de Educação/Agrupamentos de Escolas, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 09 de setembro de 2025, que incidiu sobre a proposta n.º 1244/2025 [DRH], publicada no Diário da República sob o Aviso n.º 25228/2025/2, 2.ª série, n.º 196, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202510/0377, ambos de 10 de outubro de 2025.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Alexandre Silva, Diretor do Departamento de Educação e Juventude.

Vogais efetivos:

- 1.ª Vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos: Isabel Almeida, Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e Recursos Humanos Educativos;
- 2.ª Vogal: Mariana Santinho, Técnica Superior da Divisão de Recrutamento e Seleção.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I.** Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de Audiência dos Interessados;
- II.** Elaboração das listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos; e,
- III.** Modo de notificação dos candidatos admitidos para o primeiro método de seleção obrigatório: Prova Escrita de Conhecimentos.

1. Relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciaram 14 (catorze) candidatas quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

2. Liminarmente, a nível de enquadramento jus-administrativo, cumpre referir que a Audiência dos Interessados, como figura geral do procedimento administrativo decisório de 1.º grau, e "*direito subjetivo procedimental*" dos particulares, representa o cumprimento da diretiva constitucional de "participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito", conforme n.º 5 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa (doravante designada por

“Constituição”), determinando para o órgão administrativo competente a obrigação de convidar o particular a colaborar no processo de decisão final de que é destinatário.

3. No âmbito deste processo de decisão, e atendendo ao direito de participação dos candidatos neste processo decisório do qual são destinatários, no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, diploma que regula a tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento, e no n.º 2 do artigo 121.º do CPA, prevê-se a possibilidade dos interessados (*in casu*, os candidatos), dentro do *iter* procedimental, virem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

4. Nesse sentido, as candidatas: **Ana Isabel Ribeiro Antunes, Ana Rita Ferreira Saraiva Sequeira, Carla Fernandes Elias Milho, Carla Susana da Silva Duarte Lopes, Ester Maria Sousa Saraiva, Iva Nilda Santos Lima, Mariana Vieira da Cruz, Sara Luísa Lopes Duarte e Susana Maria Duarte Rodrigues**, vieram, no exercício da sua prerrogativa legal, juntar documentos que sanaram a incompletude ou insuficiência probatória das suas candidaturas, comprovando cabalmente, através da junção destes documentos, que detêm o requisito habilitacional do 12.º ano (ensino secundário) ou curso que lhe seja equiparado, ou nível habitacional superior a este, exigido para o desempenho das funções concursadas.

5. Deste modo as candidatas supramencionadas cumpriram com o disposto no ponto 10.3. do Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202510/0377, de modo a comprovar o previsto no ponto 7.2. do mesmo Aviso, e no ponto 3. do Aviso publicado em Diário da República, n.º 196, 2.ª série, ambos de 10 de outubro de 2025.

6. Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, reverter a exclusão provisória das sobreditas candidatas e admitir as mesmas ao presente procedimento concursal.

7. As candidatas **Camila Goulart Ferraro Hallal e Jéssica de Carvalho Figueiredo**, excluídas provisoriamente, e bem assim, por não terem apresentado certidão de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de ensino secundário, vieram, no exercício da sua prerrogativa legal, juntar documentos que sanaram a incompletude das suas candidaturas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 227/2025, de 28 de dezembro.

8. Deste modo as candidatas supramencionadas cumpriram com o disposto no ponto 7.2.1. do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE22510/0377, de 10 de outubro de 2025, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade reverter a exclusão provisória das respetivas candidatas e admitir as mesmas ao presente procedimento concursal.

9. Por seu turno, a candidata **Mayara Kathleen Vasconcelos Santos**, excluída provisoriamente, e bem assim, com fundamento no facto de não ter apresentado documento comprovativo do reconhecimento da escolaridade conferida por instituição de ensino estrangeira de equivalência à conclusão do 12.º ano (ensino secundário), nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005 de 28 de dezembro, ou certificado de reconhecimento de grau académico nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ambos nas suas versões atualizadas, não cumprindo, assim, com o requisito do ponto 7.2.1 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código a oferta OE202510/0377, de 10 de outubro de 2025, veio, no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de

Audiência dos Interessados, apresentar uma declaração emitida pela Embaixada do Brasil em Lisboa com identificação da escolaridade adquirida em instituição de ensino brasileira, no entanto, sem apresentar, todavia, o devido reconhecimento pelas entidades portuguesas competentes.

10. Motivo pelo qual o Júri deliberou manter a situação de exclusão da candidata supramencionada.

11. Não obstante, no caso em particular da candidata **Crislane Ribeiro dos Santos**, conforme por si relatado no espaço indicado para o efeito na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais, referiu que *"tentei por estes dias conseguir com que fosse possível obter a equivalência do certificado das minhas habilitações (...)"* questionando se seria possível conceder-lhe um prazo de 30 dias para o conseguir obter, cumpre referir que, pese embora o Júri compreenda que a morosidade no processo de reconhecimento do seu grau académico não proceda de responsabilidade sua, no cumprimento do seu dever de imparcialidade o Júri deve ser alheio às circunstâncias particulares dos candidatos.

12. Com efeito, o Júri não pode dar um tratamento preferencial e diferenciado aos candidatos em virtude dessas mesmas circunstâncias, sob pena de violar o Princípio da Igualdade, expressamente previsto no artigo 6.º do CPA, e o preceituado na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 233/2022, que obriga à igualdade de tratamento dos candidatos nos procedimentos concursais de recrutamento.

13. Na verdade, a igualdade no tratamento dos candidatos só é possível de ser garantida, acautelada e assegurada se o Júri dos procedimentos concursais estiver cingido a critérios objetivos e universais previamente definidos, como aqueles que decorrem da Lei, e dos Avisos publicados em Diário da República e na Bolsa de Emprego Público, e não às circunstâncias pessoais dos candidatos, como no caso da candidata em apreço que ainda está a aguardar pelo reconhecimento do seu grau académico.

14. Destarte, é com fundamento no cumprimento do Princípio da Igualdade (do tratamento), conforme supra fundamentado, que o Júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata; sem prejuízo da mesma tornar a candidatar-se a qualquer procedimento concursal de recrutamento desta edilidade, assim que consiga obter o reconhecimento em Portugal do seu grau académico obtido no Estrangeiro.

15. Por seu turno, a candidata **Ana Vanessa Sousa Ferreira Rocha Ribeiro**, excluída provisoriamente por não apresentar Certificado de Habilitações ou Certidão de Conclusão do 12.º ano (ensino secundário), ou curso que lhe seja equiparado, não cumprindo, assim, com o disposto no ponto 10.3. do Aviso publicado na BEP com o código da oferta OE202510/0377, de 10 de outubro de 2025, veio, no exercício da sua prerrogativa legal, juntar um documento.

16. A candidata referiu que iria submeter através da Plataforma de Recrutamento o comprovativo de conclusão do 12.º ano.

17. Após análise do elemento entregue, o Júri apurou que, o documento apresentado não comprova a conclusão do 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, comprova sim, apenas a conclusão de uma Formação Profissional, não sendo possível ao Júri, identificar a que grau de escolaridade corresponde, visto não haver qualquer menção ao Quadro Nacional de Qualificações, estrutura esta que define os níveis de qualificação, assim, o júri deliberou que, apesar das declarações prestadas e do esforço que reconhece à candidata em apresentar documentos que provem a conclusão da

habilitação literária exigida, a candidata não comprovou, através de forma documental possuir a habilitação mínima exigida.


18. Assim, não se verificando o cumprimento do requisito habilitacional obrigatório à data do termo do prazo de candidatura, o júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata.

19. No que tange ao **Ponto II** da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, que se encontram reproduzidas respetivamente nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.


20. Relativamente ao **Ponto III** da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por último, que irá notificar os candidatos admitidos para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos, cujo dia, hora e local irão ser, oportunamente, definidos, sendo que a respetiva convocatória será também publicada na Plataforma de Recrutamento do Município, disponível em <https://recrutamento.cascais.pt/>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 15h43, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.


O Júri



Presidente



1.ª Vogal Efetiva



2.ª Vogal Efetiva